

**TERMO DE ACEITE-ADEQUAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS AOS SERVIÇOS
DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

| 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES | |
|---------------------------------|---|
| 1.1 DADOS DA EMPRESA DEMANDANTE | |
| RAZÃO SOCIAL | AGE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA |
| NOME FANTASIA | AGE DISTRIBUIDORA |
| CNPJ | 23.716.908/0001-00 |
| ENDEREÇO COMPLETO | AV Jerônimo de Albuquerque, 53, Cohafuma, São Luis - MA |
| RAMO DE ATIVIDADE | INDÚSTRIA DE ALIMENTOS |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL | EKLES ARRUDA AGUIAR |
| CARGO | PROPRIETÁRIO |
| CPF | 040.804.724-04 |
| TELEFONE / CELULAR | (98) 98843-5889 |
| E-MAIL | eklesarrudaaguiar@gmail.com |

| 1.2 DADOS DO SEBRAE | |
|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA |
| CNPJ | 06 053.847/0001-10 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Av. Professor Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – São Luís – MA - CEP: 65.076-820 |
| GESTOR DA UNIDADE | Marcia Maria Martins Ferreira |

| | |
|------------------|---|
| 1. ÁREA TEMÁTICA | Produção e Qualidade |
| 2. SUBÁREA | Gestão da Qualidade |
| 3. ENTREGAS | <p>ETAPA 01 ALINHAMENTO DA PROPOSTA Realizar reunião de abertura junto à empresa demandante, para nivelamento do escopo do trabalho, conhecimento da necessidade específica da empresa em relação à obtenção do registro do serviço de inspeção nos níveis municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF), e validação do planejamento de execução dos serviços, composto de cronograma resumido com os principais eventos, agendas de reuniões e definição dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços por parte da empresa demandante e da prestadora de serviço. Ferramentas como entrevista com a empresa de demandante são importantes para fundamentar a entrega proposta. Considerar os requisitos da Instrução Normativa nº 16/2015, que estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referentes às agroindústrias de pequeno porte.</p> |



ENTREGA ETAPA 01: Documento contendo os responsáveis pela prestação do serviço, o escopo do serviço, o plano de ação com o cronograma das atividades e outros aspectos acordados entre as partes, assinado pela empresa demandante.

ETAPA 02 | CONSULTORIA DE ADEQUAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

- Orientação à empresa demandante para adequar suas instalações e processos no sentido de cumprir os requisitos da legislação brasileira relativa à: Portaria SVS/MS N° 326, de 30 de Julho de 1997; Portaria MAPA N° 368, de 4 de Setembro de 1997 e Resolução - RDC N° 275, de 21 de Outubro de 2002 e/ou demais referenciais técnicos, quando aplicáveis, tendo como base a legislação vigente relacionada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como Agência de Defesa Agropecuária do Estado trabalhado ou ANVISA. A orientação se refere aos regulamentos de inspeção industrial e sanitária de recebimento, manipulação, transformação, elaboração e preparo de Produtos de Origem Vegetal;

- Verificar a documentação necessária de responsabilidade da empresa demandante:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial;
- Termo de compromisso;
- Alvará de Construção da Prefeitura Municipal;
- Alvará Sanitário; o Licença Ambiental.

- Elaborar a documentação necessária para protocolar o pedido: o Requerimento para aprovação de projeto;

- Memorial econômico-sanitário do estabelecimento;
- Memorial descritivo da construção;
- Planta de layout (croqui) de produção, seguindo as convenções estabelecidas órgão regulamentador e assinados por profissional habilitado e pelo proprietário ou seu representante;
- Relação de equipamentos utilizados na empresa.

ENTREGAS ETAPA 02:

1. Relatório final atestado pelo cliente contendo a descrição das ações realizadas, memoriais descritivos e protocolo ou comprovante de inserção dos documentos no sistema do órgão fiscalizador, assinado pela empresa demandante.

2. Declaração, assinada pela empresa demandante, atestando o recebimento da(s) entrega(s) realizadas pela prestadora de serviço e que a prestadora de serviço explicou à empresa demandante o conteúdo da(s) entrega(s) efetivadas.

| | |
|--|---|
| 4. COMPLEMENTOS PARA ENTREGA | - |
| 5. ESTRUTURA E MATERIAIS NECESSÁRIOS | - |
| 6. PREÇO MÁXIMO DO SERVIÇO | - |
| VALOR DA PROPOSTA | R\$ 22.360,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA 30% | R\$ 6.708,00 |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO | R\$ 22.360,00 |
| 7. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEMANDANTE | <ol style="list-style-type: none"> 1. Arcar com o pagamento de eventuais taxas cobradas pelos órgãos responsáveis; 2. Fornecer informações nutricionais, conforme rotulagem nutricional obrigatória. 3. Aprovar a proposta do Sebrae, valores e condições de pagamento. 4. Conhecer e validar a proposta de trabalho, o escopo das etapas e as entregas do prestador de serviço. 5. Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço. 6. Fornecer informações técnicas sobre os processos, produtos ou serviços à prestadora de serviço para o desenvolvimento do trabalho; 7. Acompanhar a prestadora de serviço em visita(s) técnica(s) aos espaços físicos, se previsto no escopo do trabalho. 8. Avaliar o serviço prestado. |
| 8. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS | <ol style="list-style-type: none"> 1. A prestadora de serviços deverá considerar os requisitos específicos da legislação vigente de acordo com a agroindústria atendida, a saber: carne (bovino, suíno, aves, pequenos ruminantes), ovos, pescado, leite, mel, ou estabelecimento agroindustrial de pequeno porte; 2. É de responsabilidade da prestadora de serviço realizar acertos nos memoriais entregues, caso sejam solicitadas pelos órgãos fiscalizadores, mesmo que a demanda já tenha sido encerrada. 3. Realizar reunião para alinhamento e apresentação das atividades previstas. 4. Analisar a demanda e as informações fornecidas pela empresa. 5. Elaborar proposta, escopo de trabalho, cronograma das etapas do projeto, agenda de reuniões e atividades, sendo necessário validar com a empresa demandante. 6. Fornecer as entregas previstas, validadas pela empresa demandante, ao Sebrae. 7. Cumprir com as obrigações previstas no Regulamento do Sebraetec. |

9. CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO



FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação tem fundamento no artigo 43 do Regulamento de licitações e de contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS de junho/2011, e decorre de processo de credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do REGULAMENTO DO SEBRAETEC, vigente nesta data e que faz parte deste contrato independente de transcrição e que as partes declaram conhecer, respeitar e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a prestação de serviços conforme proposta em anexo, por meio dos serviços tecnológicos do SEBRAETEC, a ser prestado à EMPRESA DEMANDANTE pela Prestadora de serviço contratada através do Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAETEC.

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços objeto deste termo serão realizados em estrita observância às condições previstas no REGULAMENTO DO SEBRAETEC vigente na data deste termo e do plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DEMANDANTES

As EMPRESAS DEMANDANTES ficarão obrigadas a:

- I. fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;
- II. declarar informações atuais do porte da empresa;
- III. responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;
- IV. permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇO, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena do cancelamento do contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/MA ou PRESTADORA DE SERVIÇO;
- V. disponibilizar, durante a execução do projeto ou após o término da consultoria, ao SEBRAE/MA, informações sobre a execução do trabalho, os resultados obtidos ou sobre os impactos do serviço na sua empresa;
- VI. responder à pesquisa de satisfação dos serviços prestados do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/MA e/ou pelo sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- VII. responsabilizar-se pelo pagamento de sua quota-parte especificada acima aprovado, a qual será repassada ao SEBRAE/MA, sob pena de cobrança judicial e de não poder ser beneficiado no âmbito dos serviços tecnológicos do SEBRAETEC, pelo prazo de 2 anos;
- VIII. responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;
- IX. acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas, de acordo com o cronograma do plano de trabalho em anexo.
- X. receber os representantes do SEBRAE/MA com ou sem agendamento prévio;
- XI. notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e informar tais fatos ao SEBRAE/MA, também por escrito;



- XII. notificar o SEBRAE/MA, por escrito, através documento próprio, sobre o cancelamento do serviço objeto deste termo;
 - XIII. avaliar os trabalhos realizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, podendo rejeitá-los no todo ou em parte ou podendo aprová-los, assinando o Termo de Conclusão da Prestação de Serviços SEBRAETEC;
 - XIV. assinar o Termo de Conclusão apenas quando o serviço objeto deste contrato estiver 100% finalizado;
 - XV. cumprir o edital do SEBRAETEC e os termos do presente instrumento.
- XII. responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/MA, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- §1º O descumprimento das obrigações acarretará na obrigação de restituir ao SEBRAE/MA o valor do subsídio custeado, nos termos deste instrumento.
- §2º O SEBRAE/MA não será responsável por eventuais prejuízos que o PRESTADOR DE SERVIÇOS venha a causar a EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico demandado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DOS SEBRAE/MA

O SEBRAE/MA, terá as seguintes prerrogativas:

- I. avaliar os trabalhos objeto desta prestação de serviços podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessárias;
- II. medir ou acessar os resultados técnicos e financeiros dos serviços em inovação e tecnologia, objetivando o cumprimento do regulamento do programa;
- III. realizar visita técnica, a qualquer momento, a EMPRESA DEMANDANTE e/ou a PRESTADORA DE SERVIÇO como medida de monitoramento da execução do SEBRAETEC, independentemente de autorização ou agendamento prévio;
- IV. verificar a conformidade entre as entregas previstas no plano de trabalho e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A EMPRESA DEMANDANTE assume o compromisso de efetuar o pagamento ao SEBRAE/MA, da importância total descrita no campo VALOR DA QUOTA PARTE DA EMPRESA DEMANDANTE, no item FONTES DE RECURSO, pelos serviços descritos acima.

§1º O valor dos serviços será pago, no ato:

- I. À vista, através de cartão de crédito, depósito bancário ou transferência;
- II. Parcelado, através de cartão de crédito em parcelas, conforme Política de Preços do SEBRAE-MA
- III. Boleto bancário, contemplando pagamento a vista com vencimento em até 30 dias ou parcelado conforme Política de Preços do SEBRAE-MA;

§2º O não pagamento de qualquer valor implicará, conforme o caso, na suspensão ou cancelamento do serviço e, a critério do SEBRAE/MA, na adoção de medidas legais cabíveis, judiciais ou extrajudiciais impossibilitando a restituição do pagamento anteriormente efetivado;

§3º O não pagamento dos valores previstos nesta cláusula, na forma e condições aqui estipulados, ou seu pagamento intempestivo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito em atraso.

§4º Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento, o SEBRAE/MA, poderá rescindir este instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro.

§5º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 4º, a EMPRESA DEMANDANTE ficará impedida de ser beneficiada no âmbito do SEBRAETEC, pelo prazo de 2 anos, contados da rescisão deste termo, e deverá restituir ao SEBRAE/MA o valor correspondente aos percentuais custeados referentes a prestação de serviço, resguardado o direito de cobrança desses valores pela via judicial, observado o disposto no artigo 389 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração superior, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, conforme o Regulamento de Licitações e de contratos do Sistema SEBRAE.

PARAGRAFO ÚNICO: Este termo poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo, para implementação ou acréscimo ao objeto, mediante acordo entre as partes, quando aplicável, desde que justificado pelo gestor da unidade demandante e autorizado pela coordenação estadual do SEBRAETEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado nos termos da proposta acertada entre as partes.

§1º A EMPRESA DEMANDANTE não poderá solicitar o cancelamento do serviço, salvo mediante justificativa aceita pelo gestor da unidade demandante do serviço junto e pela coordenação estadual do SEBRAETEC, situação na qual apenas serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

§2º No caso do cancelamento imotivado ou mediante justificativa emitida pela EMPRESA DEMANDANTE não aceitas pelo SEBRAE/MA, a mesma deverá pagar pelos serviços até então prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como arcar com a contrapartida aportada pelo SEBRAE/MA na prestação do serviço.

§3º O serviço objeto deste termo poderá ser cancelado, a critério do SEBRAE/MA, no caso de inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANEXOS

Constituirão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o plano de trabalho e os demais documentos que integram o processo e compõe o Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAETEC.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de forma não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – FORO


Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de cidade da EMPRESA DEMANDANTE para esclarecer as controvérsias oriundas deste termo.

E por terem lido e concordado, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 02 de Agosto de 2022


Alysandra Silva Oliveira
Analista - Matrícula: 844
U. M. Imperatriz
SEBRAE - MA

REPRESENTANTE
SEBRAE/MA


Rodrigo Silva Lucena
Analista / Matrícula: 865
SEBRAE/MA UR Imperatriz

REPRESENTANTE
SEBRAE/MA


REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA DEMANDANTE